

Bruxelas, 12 de junho de 2017
(OR. en)

10067/17

Dossiês interinstitucionais:

2015/0270 (COD)

2016/0360 (COD)

2016/0361 (COD)

2016/0362 (COD)

2016/0363 (COD)

2016/0364 (COD)

EF 117
ECOFIN 511
CCG 20
CODEC 998

NOTA

de:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)
para:	Conselho
Assunto:	Reforço da União Bancária / Medidas de redução dos riscos

I. INTRODUÇÃO

1. Em conformidade com as conclusões do Conselho sobre o Roteiro para concluir a União Bancária, adotadas pelo Conselho em 17 de junho de 2016, a Comissão apresentou, em 23 de novembro de 2016, um pacote de propostas legislativas relativas às medidas de redução dos riscos (as Propostas MRR). As Propostas MRR compreendem cinco instrumentos jurídicos que alteram a legislação em vigor:

- um projeto de regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 (o CRR) no que diz respeito ao rácio de alavancagem, ao rácio de financiamento estável líquido, aos requisitos de fundos próprios e passivos elegíveis, ao risco de crédito de contraparte, ao risco de mercado, às posições em risco sobre contrapartes centrais, às posições em risco sobre organismos de investimento coletivo, aos grandes riscos e aos requisitos de prestação e divulgação de informações;

- um projeto de diretiva que altera a Diretiva 2013/36/UE (a CRD) no que se refere às entidades isentas, companhias financeiras, companhias financeiras mistas, à remuneração, às medidas e poderes de supervisão e às medidas de conservação dos fundos próprios;
- um projeto de diretiva que altera a Diretiva 2014/59/UE (a DRRB) e outras diretivas no respeitante à capacidade de absorção de perdas e de recapitalização das instituições de crédito e empresas de investimento;
- um projeto de diretiva que altera a DRRB no que respeita à posição dos instrumentos de dívida não garantidos na hierarquia da insolvência;
- um projeto de regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 806/2014 (o RMUR) no que diz respeito à capacidade de absorção de perdas e de recapitalização das instituições de crédito e das empresas de investimento.

As Propostas MRR visam, acima de tudo, reduzir o risco global no sistema financeiro, tornando os bancos e outras instituições financeiras (a seguir designados por "instituições") mais sólidos e resistentes aos choques externos, e permitir, no futuro, a conclusão da União Bancária mediante a criação do Sistema Europeu de Seguro de Depósitos (SESD)¹.

II. TRABALHOS NO CONSELHO

2. A Presidência maltesa prosseguiu os trabalhos a nível técnico com base nos progressos realizados pelas Presidências neerlandesa e eslovaca. O Grupo *ad hoc* para o Reforço da União Bancária (a seguir designado por “Grupo *ad hoc*”) reuniu-se cinco vezes durante o primeiro semestre de 2017, a fim de prosseguir a análise da Proposta SESD. O Grupo dos Serviços Financeiros, que é responsável pelas Propostas MRR, reuniu-se regularmente e numa base *ad hoc*, tal como estabelecido no relatório intercalar da Presidência.

¹ Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 806/2014 com vista à criação do Sistema Europeu de Seguro de Depósitos (COM(2015) 586 final)

3. Durante a análise das Propostas MRR, o Grupo dos Serviços Financeiros decidiu:

- Dar prioridade aos trabalhos relativos ao projeto de diretiva que altera a DRRB no que respeita à posição dos instrumentos de dívida não garantidos na hierarquia da insolvência:

As delegações decidiram acelerar a adoção da orientação geral do Conselho sobre este projeto de diretiva, a fim de fomentar o rápido cumprimento dos requisitos TLAC (capacidade total de absorção das perdas) e MREL (requisito mínimo para os fundos próprios e para os passivos elegíveis). As delegações consideram que a adoção acelerada destas disposições constitui um passo necessário no sentido de dotar as instituições de uma base jurídica sólida para a emissão de reservas de instrumentos de dívida elegíveis e proporcionar segurança jurídica aos investidores. A Presidência apresentou a sua proposta de compromisso em conformidade, na versão constante do doc. 9479/17.

- Separar da proposta que altera o CRR as disposições relativas à introdução progressiva do impacto regulamentar da Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 9 sobre Instrumentos Financeiros e à eliminação progressiva da isenção de determinados riscos soberanos das regras relativas aos grandes riscos, e tratar de forma acelerada as disposições relevantes enquanto projeto de regulamento autónomo:

Em 2014, o Conselho das Normas Internacionais de Contabilidade publicou uma nova norma de relato financeiro, a IFRS 9, cujo objetivo é melhorar a informação financeira sobre os instrumentos financeiros através de um modelo mais prospetivo para o reconhecimento das perdas de crédito esperadas em ativos financeiros. As instituições que utilizam as IFRS para elaborar as suas demonstrações financeiras terão de aplicar a IFRS 9 aos exercícios financeiros com início em 1 de janeiro de 2018 ou após essa data.

A IFRS 9 poderá ter um impacto regulamentar considerável para as instituições. O novo modelo de reconhecimento das perdas esperadas é suscetível de acarretar um aumento das provisões e, em consequência, uma diminuição dos fundos próprios regulamentares das instituições. A proposta que altera o CRR incluiu um período transitório de modo a reduzir esse impacto e permitir que as instituições introduzam gradualmente, ao longo de um determinado período de tempo, o potencial efeito negativo da IFRS 9 nos seus rácios de fundos próprios. O Grupo dos Serviços Financeiros chegou a acordo sobre a necessidade de proceder à introdução progressiva a partir de 1 de janeiro de 2018, por uma questão de coerência com o calendário da IFRS 9, tendo por conseguinte decidido separar da proposta inicial o artigo 473.º-A do CRR e acelerar a sua entrada em vigor.

O Grupo dos Serviços Financeiros decidiu também aditar ao mesmo projeto de regulamento um regime transitório destinado a eliminar progressivamente a isenção do limite de grandes riscos aplicável a posições em risco sobre determinadas dívidas do setor público dos Estados-Membros denominadas em moedas não nacionais da UE. Esta isenção é atualmente utilizada por instituições de vários Estados-Membros não pertencentes à área do euro que detêm dívida pública desses Estados-Membros denominada em euros e, salvo alteração do CRR, deixará de ser aplicável após 31 de dezembro de 2017. A Presidência apresentou a sua proposta de compromisso em conformidade, na versão constante do doc. 9480/17.

Em consonância com o Conselho, o Parlamento Europeu decidiu separar e acelerar a IFRS 9 e as disposições transitórias relativas aos grandes riscos.

4. A Presidência elaborou igualmente um relatório intercalar que abrange o resultado dos debates sobre as medidas de redução e partilha dos riscos. O relatório apresenta o ponto de vista da Presidência sobre os progressos alcançados, na versão constante do doc. 9484/17.
5. Em 6 de junho de 2017, o Comité de Representantes Permanentes (Coreper) confirmou um acordo sobre os textos de compromisso da Presidência atrás referidos. Na reunião, várias delegações solicitaram alterações ao texto do relatório intercalar da Presidência. A Presidência comprometeu-se a refletir nesse pedido, lembrando, porém, que a introdução de alterações adicionais poderia alterar o equilíbrio até então conseguido no relatório intercalar.
6. Em 12 de junho de 2017, o Coreper chegou a acordo sobre as alterações ao relatório intercalar da Presidência, tal como consta do documento 9484/1/17 REV 1.

III. CONCLUSÃO

7. A luz do que precede, o Coreper convida o Conselho a:

- chegar a acordo quanto a uma orientação geral sobre a proposta de diretiva que altera a Diretiva 2014/59/UE no que respeita à posição dos instrumentos de dívida não garantidos na hierarquia da insolvência, na versão constante do doc. 9479/17;
 - chegar a acordo quanto a uma orientação geral sobre a proposta de regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 no que diz respeito ao período transitório para reduzir o impacto da introdução da IFRS 9 sobre os fundos próprios e o impacto do tratamento dos grandes riscos de determinadas posições em risco do setor público denominadas em moedas não nacionais dos Estados-Membros, na versão constante do doc. 9480/17; e
 - tomar nota do relatório intercalar da Presidência que consta do doc. 9484/1/17 REV 1.
-